



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 019/2026 - COMPRASGOV N.º 90019/2026

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.186, Jornal OPINIÃO, todos do dia 14/01/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> e <https://licitacoes.tceac.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA, conforme abaixo:

I. INTRODUÇÃO

Tratam-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresas interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026 – COMPRASGOV Nº 90019/2026 – CASMIL, que tem por **OBJETO**: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Administração, Gerenciamento, Intermediação e Implantação de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, objetivando-se o fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10), para veículos automotores e motocicletas e manutenção preventiva/corretiva, incluindo lavagens, serviços de chaveiro e peças em geral em estabelecimentos credenciados no território nacional, no estado do Acre na capital e interior, bem como em diligências a outros estados do federação, na forma de cartão magnético ou similar (sistema web, chips, tag's eletrônicas - RFID) ou outra solução tecnológica equivalente para atender a demanda dos veículos oficiais da frota da Casa Militar.

Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente, por isso, deve ser conhecido e recebido para apreciação.

Abaixo seguem os questionamentos apresentados com as devidas respostas.

1. II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2. A EMPRESA **A**, REQUER IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026 – COMPRASGOV Nº 90019/2026 – CASMIL – SEI Nº 0447.012567.00048/2025-18 OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTES TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Pedido 1:

Que ocorra a separação dos serviços de aquisição de combustíveis, dos itens de gestão de manutenção preventiva e corretiva das frotas, por possuírem natureza distinta, em conformidade com a doutrina e a jurisprudência consolidada.

Resposta:

Não. A contratação em grupo único encontra-se devidamente justificada e fundamentada tanto no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 0018171257/2025/CASMIL, quanto no Termo de Referência, em estrita observância aos arts. 18 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem a fase preparatória, os serviços de abastecimento e manutenção são inerentes, complementares e interdependentes, compondo um único processo de gestão operacional da frota. A execução integrada, por meio de sistema informatizado centralizado, é essencial para assegurar: rastreabilidade das operações, padronização de procedimentos, controle efetivo do consumo e da manutenção, fiscalização eficiente e mitigação de riscos operacionais.

O parcelamento do objeto, embora tecnicamente possível, não se mostrou economicamente vantajoso, uma vez que acarretaria aumento de custos administrativos, fragmentação de responsabilidades, dificuldades de integração sistêmica e prejuízo ao controle da frota, conforme expressamente consignado no ETP e no Termo de Referência.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe o parcelamento obrigatório, condicionando sua adoção à viabilidade técnica e à vantajosidade econômica, o que não se verifica no presente caso.

Não há restrição indevida à competitividade. O objeto licitado não exige que a contratada seja fornecedora direta de combustíveis ou executora direta dos serviços de manutenção, mas sim administradora e gerenciadora de uma rede credenciada, modelo amplamente difundido no mercado nacional e adotado por diversos órgãos públicos.

O levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar evidencia a existência de empresas aptas a executar o objeto, afastando qualquer alegação de direcionamento ou limitação injustificada à participação. Assim, o edital preserva os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA RESPOSTA

4. A EMPRESA **B**, REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTES TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Questionamento 1:

A CASA MILITAR já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip e sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota através de sistema web? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?

Resposta:

Atualmente, a Casa Militar possui contrato firmado com empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis e lubrificantes (gasolina comum e diesel S10), bem como de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, realizada em rede de estabelecimentos especializados e credenciados pela contratada, abrangendo a aquisição de peças e acessórios e a contratação de serviços de oficina mecânica em geral, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para a gestão da frota, ou mediante o uso de cartão microprocessado (com chip ou magnético).

Informamos, ainda, que todas as informações referentes a essa contratação encontram-se disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Questionamento 2:

Sobre o item cartão magnético para o produto de manutenção preventiva e corretiva da frota - Promover o gerenciamento informatizado do abastecimento e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados pela CASMIL, compreendendo a implantação, administração, gerenciamento e fornecimento de combustível e de serviços de manutenção (mão de obra e peças), por meio de cartão magnético ou solução tecnológica equivalente (sistema web, chips, tags eletrônicas – RFID ou similares), atendendo às demandas dos veículos da frota. A solução contratada deverá possibilitar o abastecimento, a execução de serviços de manutenção e a fiscalização financeira e operacional de forma contínua, ficando a cargo da empresa contratada a apresentação, em planilha detalhada, dos valores a serem retidos referentes aos recolhimentos de IRRF, ISS, DAE, DAM e demais tributos incidentes sobre as operações realizadas nos postos e oficinas credenciados em nome da Casa Militar, bem como o encaminhamento das Notas Fiscais emitidas por esses estabelecimentos, contemplando e “DA MÁQUINA DE CARTÃO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO E NAS OFICINAS CREDENCIADAS”, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do

sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético, pois o sistema de gerenciamento de manutenção ocorre através de sistema onde o Gestor da Frota realiza envio de orçamentos e cotações a rede credenciada. Desta forma, tendo em vista essa diferença em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota do Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas processadas e aprovadas via sistema do início ao fim, pelo Gestor da Frota do Contratante. Por isso, entendemos que oferecendo sistema de gerenciamento sem oferta de cartões magnéticos atendem às necessidades do edital. Estamos corretos?

Resposta:

O objeto da contratação contempla solução integrada para o gerenciamento informatizado do abastecimento e da manutenção preventiva e corretiva da frota, abrangendo desde a autorização das despesas até a execução física dos serviços nos postos de abastecimento e oficinas credenciadas, bem como o controle financeiro e operacional das operações realizadas em nome da Casa Militar. Embora os sistemas de gerenciamento de abastecimento e de manutenção possuam fluxos operacionais distintos, ambos integram a mesma solução tecnológica contratada, cuja finalidade é garantir segurança, rastreabilidade, controle, fiscalização e padronização dos procedimentos, inclusive no momento da execução presencial dos serviços.

Nesse contexto, o cartão magnético ou solução tecnológica equivalente (como chips, tags eletrônicas – RFID ou similares) constitui instrumento indispensável de identificação, autenticação e validação das transações junto à rede credenciada, tanto para o abastecimento quanto para a manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os serviços e fornecimentos sejam realizados exclusivamente nos veículos autorizados, dentro dos limites e parâmetros previamente definidos pelo Gestor da Frota do Contratante.

Ressalte-se que, ainda que a autorização, cotação e aprovação dos orçamentos de manutenção ocorram integralmente em ambiente eletrônico, a execução dos serviços se dá de forma presencial, em estabelecimentos terceirizados, o que exige mecanismo seguro e padronizado de vinculação da operação ao sistema de gestão, evitando fraudes, inconsistências operacionais e dificuldades de auditoria.

Ademais, a exigência do cartão ou tecnologia equivalente possibilita:

I - A integração automática das informações entre o estabelecimento credenciado e o sistema de gestão da frota;

II - A conferência imediata das transações pelo Gestor da Frota;

III - A segregação adequada das despesas por veículo, tipo de serviço e centro de custo;

IV - A fiscalização financeira e operacional contínua, inclusive para fins de controle tributário e conferência das Notas Fiscais emitidas pelos postos e oficinas credenciados.

Dessa forma, a simples oferta de sistema de gerenciamento sem a disponibilização de cartão magnético ou solução tecnológica equivalente não atende integralmente às exigências do edital, uma vez que compromete a operacionalização integrada da solução e a efetividade dos controles previstos.

Assim, permanece necessária a disponibilização do cartão magnético ou tecnologia equivalente, nos termos definidos no instrumento convocatório.

Questionamento 3:

Ainda sobre o item acima, mais especificamente sobre o trecho bem como o encaminhamento das Notas Fiscais emitidas por esses estabelecimentos, contemplando, é preciso esclarecer que há diferenciação na entrega de notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados nos produtos de abastecimento e manutenção. Assim, informamos que no serviço de gerenciamento de manutenção da frota onde todas as operações ocorrem através do sistema web todas as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados referentes a aquisição de serviços e/ou peças são inseridas dentro da Ordem de Serviço previamente aprovada. Desta forma, a Casa Militar recebe através do sistema, imputado pelo próprio estabelecimento, as notas fiscais desse serviço. No entanto, no serviço de gerenciamento de abastecimento onde as operações são realizadas através do P.O.S (por cartão magnético e/ou RFID), as notas fiscais emitidas pelos postos credenciados acontecem no ato da transação, sendo entregue a Nota Fiscal ao motorista do veículo e esse deve entregar a Nota Fiscal ao Gestor da Frota da Contratante. Desta forma entendemos atender às necessidades da Casa Militar. Estamos corretos?

Resposta 4:

Esclarece-se que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, intermediação e implantação de sistema informatizado e integrado, via plataforma web on-line em tempo real, destinado ao gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), e não à aquisição direta de combustíveis pela Administração.

Nessa modalidade contratual, a contratada atua como gestora do sistema e intermediadora das operações, não realizando, portanto, recolhimento tributário incidente sobre a comercialização do combustível, uma vez que o fornecimento ocorre diretamente pelos postos credenciados à rede, que permanecem responsáveis pela emissão das respectivas Notas Fiscais de venda do produto.

Assim, a Nota Fiscal a ser emitida pela contratada refere-se exclusivamente à prestação do serviço de gerenciamento, devendo ser apresentada acompanhada de relatório detalhado dos abastecimentos realizados, contendo todas as informações necessárias ao controle, à fiscalização financeira e operacional e à auditoria das despesas efetuadas em nome da Administração.

Dessa forma, não se mostra necessária a emissão de Nota Fiscal pela contratada a cada abastecimento, por não se tratar de venda direta de combustível, estando o procedimento plenamente compatível com a natureza do objeto contratado e com as exigências editalícias.

Questionamento 5:

(...) REQUEREMOS que a Contratante defina: 1º - Qual será o tipo de integração; 2º - Quais serão os parâmetros necessários para atendimento ao tipo de integração; 3º - Publique o LAYOUT e/o MEMORIAL DESCRITIVO da integração necessária.

Resposta:

Informamos que todas as especificações e requisitos técnicos relativos ao tipo de sistema encontram-se devidamente definidos nos itens 3.2, 3.5, 3.9 e 7 do Termo de Referência. Ressalta-se, ainda, que o sistema informatizado a ser utilizado deverá ser integralmente disponibilizado pela empresa contratada, a qual deverá comprovar o pleno atendimento a todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos nos referidos itens.

Quanto à integração, esta refere-se à compatibilidade dos sistemas com a rede de internet do Estado. A plataforma da contratada deverá operar em ambiente web e permitir, por meio da internet, o acesso dos computadores da Casa Militar ao programa ou site disponibilizado, possibilitando o controle, o gerenciamento e a consulta das informações gerais dos veículos, do abastecimento, dos cadastros e das demais informações pertinentes à execução do contrato.

Questionamento 6:

Sobre o item 10, preço máximo conforme tabela - DOS PREÇOS PRATICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, esclarecemos que as oficinas credenciadas encaminharão para a Contratante orçamentos variáveis, de acordo com o critério de cada estabelecimento, sendo que poderão existir oficinas que indiquem preços de peças/componentes e de serviços superiores aos da tabela e/ou que informem prazos de realização dos serviços maiores do que o estabelecido na Tabela. Todavia, tendo em vista tratar-se de um sistema de autogestão, caberá ao próprio Gestor da Frota da Contratante verificar, no momento da aprovação de cada ordem de serviço, se os preços/prazos estão de acordo com as referidas tabelas e, caso não estejam, poderá não aprová-la ou, ainda, solicitar alteração da Ordem de Serviço ao estabelecimento credenciado. Gize-se que a Gerenciadora não é a proprietária dos estabelecimentos e não pode intervir em seus preços (no Brasil não há lei de regulação de preços – adotando a política de livre mercado), assim, não poderá arcar com nenhuma diferença de preço, mas, se notificada, poderá verificar os motivos pelos quais o estabelecimento pode estar cobrando preço acima do pesquisado fora da rede credenciada. Entendemos que dessa forma atenderemos às exigências do Edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

Resposta:

Conforme o item 10 do Termo de Referência, os preços de referência correspondem aos valores de mercado (preço de balcão) praticados pelas empresas credenciadas, devendo a contratação sempre buscar o menor preço disponível, observado o critério do maior desconto. Nesse contexto, cabe ao Gestor da Frota da Contratante analisar e aprovar cada Ordem de Serviço, verificando a compatibilidade dos preços e prazos apresentados e decidindo, de forma fundamentada, pela proposta mais vantajosa, podendo rejeitar ou solicitar ajuste dos orçamentos que não atendam aos parâmetros estabelecidos.

Questionamento 7:

Sobre o item 24 e demais itens que tratam sobre o Prazo de pagamento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos

que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Resposta:

O entendimento apresentado está correto, desde que a solução adotada assegure a efetiva disponibilização da Nota Fiscal Eletrônica, de forma tempestiva e acessível, ao Gestor da Frota ou ao responsável pelo pagamento, observados os prazos e demais condições estabelecidos no edital. A disponibilização da NF-e por meio de sistema informatizado, com aviso eletrônico automático, atende às exigências editalícias, desde que não impeça ou dificulte o controle, a conferência e a fiscalização pela Administração.

Questionamento 8:

Sobre o item 24.4 e seguintes, cláusula sétima e demais itens que tratam sobre o assunto passagens, entendemos que todos os itens do edital que se referem a passagens e demais especificidades devem ser desconsideradas por serem estranhos ao objeto do contrato. Estamos corretos?

Resposta:

Informamos que os subitens 24.4 e 24.14 do Termo de Referência, bem como a Cláusula 7, subitens 19.4 e 19.14 da Minuta do Contrato, decorreram de erro técnico e não guardam relação com o objeto da licitação. Diante disso, solicita-se a exclusão dos referidos dispositivos, ressaltando-se que tal ajuste não impacta a formulação das propostas, razão pela qual permanece mantida a data de abertura inicialmente agendada.

Questionamento 9:

(...) Desta forma, quando a Nota Fiscal de Reembolso for gerada, todas as retenções já estarão inclusas, não sendo permitido realizar nenhuma glosa referente aos serviços da rede credenciada, já que, após a emissão do documento fiscal, o valor é prometido e pago ao estabelecimento credenciado pela gerenciadora. Entendemos que dessa forma atenderemos às necessidades do órgão. Estamos corretos?

Resposta:

O entendimento apresentado está correto, com os seguintes esclarecimentos. Nos termos do Decreto Estadual nº 11.107, de 19 de agosto de 2022, e demais normas que disciplinam os recolhimentos tributários no âmbito do Estado, a responsabilidade pela retenção e pelo efetivo recolhimento dos

tributos é do Contratante, sempre que houver obrigação legal.

Considerando que a contratação adota o critério de percentual de desconto, não havendo cobrança de taxa de administração, não incidem retenções tributárias sobre remuneração da empresa gerenciadora, restringindo-se as retenções, quando legalmente exigidas, às operações realizadas em nome da Administração.

No que se refere aos serviços e fornecimentos executados pela rede credenciada, a contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita ao Gestor da Frota parametrizar as alíquotas de retenção, bem como consolidar e disponibilizar relatórios com as informações necessárias à correta apuração dos tributos, cabendo exclusivamente ao Contratante proceder às retenções e aos respectivos recolhimentos.

Ressalta-se que a atuação da contratada limita-se à equalização e organização das informações constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso, de modo a viabilizar que o Contratante realize as retenções legalmente devidas. Assim, quando da emissão da Nota Fiscal de Reembolso, as informações relativas às retenções estarão devidamente evidenciadas, não sendo cabível a realização de glosas, uma vez que os valores correspondentes aos serviços e fornecimentos já terão sido repassados aos estabelecimentos credenciados.

Dessa forma, o procedimento descrito atende às exigências do edital e às necessidades do órgão, preservando integralmente as competências legais do Contratante quanto à retenção e ao recolhimento tributário.

5.	II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA
6.	A EMPRESA C. REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Questionamento 1:

Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Em caso afirmativo, solicitamos informar as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos.

Resposta:

Atualmente, a Casa Militar possui veículos em garantia, conforme segue:

- I - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2024/2025; Quantidade 01.
- II - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2025/2025; Quantidade 02.
- III - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2025/2026; Quantidade 03.
- IV - Modelo Corolla híbrido; Marca Toyota; Ano 2023/2023; Quantidade 03.

Questionamento 2:

Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?

Resposta:

Atualmente, a Casa Militar possui contrato firmado com empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis e lubrificantes (gasolina comum e diesel S10), bem como de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, realizada em rede de estabelecimentos especializados e credenciados pela contratada, abrangendo a aquisição de peças e acessórios e a contratação de serviços de oficina mecânica em geral, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para a gestão da frota, ou mediante o uso de cartão microprocessado (com chip ou magnético).

Informamos, ainda, que todas as informações referentes a essa contratação encontram-se disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

7.	III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA
8.	A EMPRESA D. REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Questionamento 1:

Informamos que o nosso serviço de gerenciamento de abastecimento é prestado com o sistema informatizado através de cartão com chip, sem o fornecimento de qualquer outro instrumento, o que não impede, por exemplo, o controle da gestão, a identificação do veículo, a segurança das informações, a devida proteção através de senha, conforme exigido pelo termo de referência. Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas atuantes do setor utilizam cartões de tarja magnética ou chip, atendendo de maneira satisfatórias exigências dos editais. Ademais, a exigência de utilização de etiqueta (com tecnologia rfid/nfc) limita a participação e restringe a competitividade, em desacordo com os princípios constitucionais e as leis que regem o processo licitatório. Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não disponha da utilização DE ETIQUETA (COM TECNOLOGIA RFID/NFC) para o gerenciamento de abastecimento, atendemos as necessidades deste respeitado órgão e podemos participar do certame. Estamos corretos?

Resposta:

O entendimento apresentado não está correto.

O Termo de Referência estabelece que a solução tecnológica para o gerenciamento do abastecimento deverá contemplar cartão com chip ou solução tecnológica equivalente, podendo incluir, dentre outras, etiquetas com tecnologia RFID/NFC, desde que assegurados os requisitos de segurança, rastreabilidade, identificação do veículo, controle das operações e fiscalização pela Administração.

A exigência de tecnologia RFID/NFC não tem caráter restritivo, mas visa ampliar o nível de controle, automação e segurança das transações, considerando as necessidades operacionais da Casa Militar. Ressalta-se que o edital não impede a utilização de cartão com chip, desde que a solução ofertada atenda integralmente às funcionalidades e requisitos técnicos exigidos, inclusive quanto à vinculação inequívoca da transação ao veículo autorizado e à mitigação de riscos de uso indevido.

Assim, a simples utilização de cartão com chip, sem comprovação de que a solução tecnológica ofertada atende integralmente às exigências editalícias, inclusive quando prevista a possibilidade de uso de tecnologias como RFID/NFC, não é suficiente para afastar o cumprimento do que foi estabelecido no Termo de Referência.

Dessa forma, a participação no certame fica condicionada à comprovação de que a solução apresentada atende a todos os requisitos técnicos previstos no edital, não sendo admitida a supressão de funcionalidades sob o argumento de restrição à competitividade.

Questionamento 2:

Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência. Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento às exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, consequentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos. Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?

Resposta:

O objeto da contratação contempla solução integrada para o gerenciamento informatizado do abastecimento e da manutenção preventiva e corretiva da frota, abrangendo desde a autorização das despesas até a execução física dos serviços nos postos de abastecimento e oficinas credenciadas, bem como o controle financeiro e operacional das operações realizadas em nome da Casa Militar. Embora os sistemas de gerenciamento de abastecimento e de manutenção possuam fluxos operacionais distintos, ambos integram a mesma solução tecnológica contratada, cuja finalidade é garantir segurança, rastreabilidade, controle, fiscalização e padronização dos procedimentos, inclusive no momento da execução presencial dos serviços.

Nesse contexto, o cartão magnético ou solução tecnológica equivalente (como chips, tags eletrônicas – RFID ou similares) constitui instrumento indispensável de identificação, autenticação e validação das transações junto à rede credenciada, tanto para o abastecimento quanto para a manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os serviços e fornecimentos sejam realizados exclusivamente nos veículos autorizados, dentro dos limites e parâmetros previamente definidos pelo Gestor da Frota do Contratante.

Ressalte-se que, ainda que a autorização, cotação e aprovação dos orçamentos de manutenção ocorram integralmente em ambiente eletrônico, a execução dos serviços se dá de forma presencial, em estabelecimentos terceirizados, o que exige mecanismo seguro e padronizado de vinculação da operação ao sistema de gestão, evitando fraudes, inconsistências operacionais e dificuldades de auditoria.

Ademais, a exigência do cartão ou tecnologia equivalente possibilita:

I - A integração automática das informações entre o estabelecimento credenciado e o sistema de gestão da frota;

II - A conferência imediata das transações pelo Gestor da Frota;

III - A segregação adequada das despesas por veículo, tipo de serviço e centro de custo;

IV - A fiscalização financeira e operacional contínua, inclusive para fins de controle tributário e conferência das Notas Fiscais emitidas pelos postos e oficinas credenciados.

Dessa forma, a simples oferta de sistema de gerenciamento sem a disponibilização de cartão magnético ou solução tecnológica equivalente não atende integralmente às exigências do edital, uma vez que compromete a operacionalização integrada da solução e a efetividade dos controles previstos.

Assim, permanece necessária a disponibilização do cartão magnético ou tecnologia equivalente, nos termos definidos no instrumento convocatório.

Questionamento 3:

Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

Resposta:

Será necessário a disponibilização do cartão magnético ou tecnologia equivalente, nos termos definidos no instrumento convocatório.

Questionamento 4:

Qual a quantidade da frota de veículos? Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos? Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato? Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual? Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

Resposta:

A frota da Casa Militar é composta por 28 veículos automotores e 5 motocicletas (0018591359).

Atualmente, a Casa Militar possui veículos em garantia, conforme segue:

I - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2024/2025; Quantidade 01.

II - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2025/2025; Quantidade 02.

III - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2025/2026; Quantidade 03.

IV - Modelo Corolla híbrido; Marca Toyota; Ano 2023/2023; Quantidade 03.

Não existem veículos locados.

Os valores estimados estão disponíveis no item 1, do Termo de Referência.

Não será aceita taxa negativa, pois para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **maior desconto**, observadas as especificações definidas no Termo de Referência. Diante disso, o percentual de desconto ofertado pelos licitantes será aplicado de forma uniforme e linear sobre **os valores de referência** estabelecidos no item 1.1, do Termo de Referência.

Questionamento 5:

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

Resposta:

Atualmente, a Casa Militar possui contrato firmado com empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis e lubrificantes (gasolina comum e diesel S10), bem como de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, realizada em rede de estabelecimentos especializados e credenciados pela contratada, abrangendo a aquisição de peças e acessórios e a contratação de serviços de oficina mecânica em geral, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para a gestão da frota, ou mediante o uso de cartão microprocessado (com chip ou magnético).

Informamos, ainda, que todas as informações referentes a essa contratação encontram-se disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Questionamento 6:

Prezado, Sr. Pregoeiro, edital permite taxa negativa?

Resposta:

O certame admitirá exclusivamente lances com percentuais de desconto iguais ou superiores a 0%, observando-se a sistemática de julgamento adotada.

9. II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

10. A EMPRESA E. REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Impugnação:

B) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções;

Resposta:

O objeto da contratação contempla solução integrada para o gerenciamento informatizado do abastecimento e da manutenção preventiva e corretiva da frota, abrangendo desde a autorização das despesas até a execução física dos serviços nos postos de abastecimento e oficinas credenciadas, bem como o controle financeiro e operacional das operações realizadas em nome da Casa Militar. Embora os sistemas de gerenciamento de abastecimento e de manutenção possuam fluxos operacionais distintos, ambos integram a mesma solução tecnológica contratada, cuja finalidade é garantir segurança, rastreabilidade, controle, fiscalização e padronização dos procedimentos, inclusive no momento da execução presencial dos serviços.

Nesse contexto, o cartão magnético ou solução tecnológica equivalente (como chips, tags eletrônicas – RFID ou similares) constitui instrumento indispensável de identificação, autenticação e validação das transações junto à rede credenciada, tanto para o abastecimento quanto para a manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os serviços e fornecimentos sejam realizados exclusivamente nos veículos autorizados, dentro dos limites e parâmetros previamente definidos pelo Gestor da Frota do Contratante.

Ressalte-se que, ainda que a autorização, cotação e aprovação dos orçamentos de manutenção ocorram integralmente em ambiente eletrônico, a execução dos serviços se dá de forma presencial, em estabelecimentos terceirizados, o que exige mecanismo seguro e padronizado de vinculação da operação ao sistema de gestão, evitando fraudes, inconsistências operacionais e dificuldades de auditoria.

Ademais, a exigência do cartão ou tecnologia equivalente possibilita:

I - A integração automática das informações entre o estabelecimento credenciado e o sistema de gestão da frota;

II - A conferência imediata das transações pelo Gestor da Frota;

III - A segregação adequada das despesas por veículo, tipo de serviço e centro de custo;

IV - A fiscalização financeira e operacional contínua, inclusive para fins de controle tributário e conferência das Notas Fiscais emitidas pelos postos e oficinas credenciados.

Dessa forma, a simples oferta de sistema de gerenciamento sem a disponibilização de cartão magnético ou solução tecnológica equivalente não atende integralmente às exigências do edital, uma vez que compromete a operacionalização integrada da solução e a efetividade dos controles previstos.

Assim, permanece necessária a disponibilização do cartão magnético ou tecnologia equivalente, nos termos definidos no instrumento convocatório.

C) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

Resposta:

O critério de julgamento será: Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **maior desconto**, observadas as especificações definidas no Termo de Referência.

a) O percentual de desconto ofertado pelos licitantes será aplicado de forma uniforme e linear sobre os valores de referência estabelecidos, servindo como parâmetro para classificação das propostas, sendo considerada mais vantajosa a proposta que **apresentar o maior percentual de desconto**.

b) O certame admitirá exclusivamente lances com percentuais de desconto iguais ou superiores a 0%, observando-se a sistemática de julgamento adotada.

Não será feita em lotes distintos, pois a contratação em grupo único encontra-se devidamente justificada e fundamentada tanto no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 0018171257/2025/CASMIL, quanto no Termo de Referência, em estrita observância aos arts. 18 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem a fase preparatória, os serviços de abastecimento e manutenção são inerentes, complementares e interdependentes, compondo um único processo de gestão operacional da frota. A execução integrada, por meio de sistema informatizado centralizado, é essencial para assegurar: rastreabilidade das operações, padronização de procedimentos, controle efetivo do consumo e da manutenção, fiscalização eficiente e mitigação de riscos operacionais.

O parcelamento do objeto, embora tecnicamente possível, não se mostrou economicamente vantajoso, uma vez que acarretaria aumento de custos administrativos, fragmentação de responsabilidades, dificuldades de integração sistêmica e prejuízo ao controle da frota, conforme expressamente consignado no ETP e no Termo de Referência.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe o parcelamento obrigatório, condicionando sua adoção à viabilidade técnica e à vantajosidade econômica, o que não se verifica no presente caso.

Não há restrição indevida à competitividade. O objeto licitado não exige que a contratada seja fornecedora direta de combustíveis ou executora direta dos serviços de manutenção, mas sim administradora e gerenciadora de uma rede credenciada, modelo amplamente difundido no mercado nacional e adotado por diversos órgãos públicos.

O levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar evidencia a existência de empresas aptas a executar o objeto, afastando qualquer alegação de direcionamento ou limitação injustificada à participação. Assim, o edital preserva os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Esclarecimento 1:

Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta:

Atualmente, a Casa Militar possui veículos em garantia, conforme segue:

I - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2024/2025; Quantidade 01.

II - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2025/2025; Quantidade 02.

III - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2025/2026; Quantidade 03.

IV - Modelo Corolla híbrido; Marca Toyota; Ano 2023/2023; Quantidade 03.

Esclarecimento 2:

Qual o atual quantitativo da frota do município?

Resposta:

A frota da Casa Militar é composta por 28 veículos automotores e 5 motocicletas (0018591359).

Esclarecimento 3:

Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta:

Atualmente, a Casa Militar possui contrato firmado com empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle do fornecimento de

combustíveis e lubrificantes (gasolina comum e diesel S10), bem como de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, realizada em rede de estabelecimentos especializados e credenciados pela contratada, abrangendo a aquisição de peças e acessórios e a contratação de serviços de oficina mecânica em geral, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para a gestão da frota, ou mediante o uso de cartão microprocessado (com chip ou magnético).

Informamos, ainda, que todas as informações referentes a essa contratação encontram-se disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Esclarecimento 4:

Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta:

Será adotado o critério do maior desconto. To davia, o desconto ofertado não será aplicado individualmente em cada orçamento ou autorização de serviço, mas sim incidirá sobre o valor total consolidado da Nota Fiscal mensal, emitida pela contratada, após a apuração de todos os serviços efetivamente prestados no período.

Dessa forma, o faturamento da contratada ocorrerá pelo valor líquido, já considerado o desconto ofertado, aplicado exclusivamente no momento da emissão da Nota Fiscal mensal, não havendo exigência de aplicação direta do desconto em cada orçamento individual.

Esclarecimento 5:

Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta:

Para fins do presente certame, o preço de mercado à vista corresponde ao valor usualmente praticado no mercado pelas empresas credenciadas, observado, quando aplicável, o parâmetro das tabelas oficiais de referência vigentes, sem a incidência de juros, taxas financeiras, encargos de parcelamento ou quaisquer acréscimos decorrentes de financiamento.

O referido preço contempla exclusivamente:

I - O valor do produto ou serviço;

II - Os tributos legalmente incidentes;

III - Os custos operacionais ordinariamente incorporados à formação do preço pelo fornecedor.

Fica expressamente vedada a inclusão de encargos financeiros ou taxas adicionais que não representem o valor real do bem ou serviço, assegurando-se, assim, a economicidade, a transparência e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecimento 6:

Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta:

No modelo de contratação adotado, as notas fiscais referentes ao fornecimento de combustíveis, peças e à execução dos serviços de manutenção deverão ser emitidas diretamente pela rede credenciada em nome da Contratante, uma vez que a empresa contratada atua como gestora e administradora do sistema de gerenciamento da frota, não figurando como fornecedora direta dos insumos ou executora material dos serviços.

À empresa contratada caberá a gestão, o controle, a intermediação, a consolidação das informações, o fornecimento do sistema informatizado e a emissão da Nota Fiscal mensal referente à taxa de administração ou ao desconto ofertado, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

Tal modelagem está plenamente alinhada ao instrumento convocatório e atende às exigências editalícias, assegurando transparência, rastreabilidade das operações e adequada fiscalização contratual.

Esclarecimento 7:

Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. Destacando que não haverá taxa positiva, pois o critério do maior desconto.

Esclarecimento 8:

Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta:

O objeto da contratação contempla solução integrada para o gerenciamento informatizado do abastecimento e da manutenção preventiva e corretiva da frota, abrangendo desde a autorização das despesas até a execução física dos serviços nos postos de abastecimento e oficinas credenciadas, bem como o controle financeiro e operacional das operações realizadas em nome da Casa Militar. Embora os sistemas de gerenciamento de abastecimento e de manutenção possuam fluxos operacionais distintos, ambos integram a mesma solução tecnológica contratada, cuja finalidade é garantir segurança, rastreabilidade, controle, fiscalização e padronização dos procedimentos, inclusive no momento da execução presencial dos serviços.

Nesse contexto, o cartão magnético ou solução tecnológica equivalente (como chips, tags eletrônicas – RFID ou similares) constitui instrumento indispensável de identificação, autenticação e validação das transações junto à rede credenciada, tanto para o abastecimento quanto para a manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os serviços e fornecimentos sejam realizados exclusivamente nos veículos autorizados, dentro dos limites e parâmetros previamente definidos pelo Gestor da Frota do Contratante.

Ressalte-se que, ainda que a autorização, cotação e aprovação dos orçamentos de manutenção ocorram integralmente em ambiente eletrônico, a execução dos serviços se dá de forma presencial, em estabelecimentos terceirizados, o que exige mecanismo seguro e padronizado de vinculação da operação ao sistema de gestão, evitando fraudes, inconsistências operacionais e dificuldades de auditoria.

Ademais, a exigência do cartão ou tecnologia equivalente possibilita:

I - A integração automática das informações entre o estabelecimento credenciado e o sistema de gestão da frota;

II - A conferência imediata das transações pelo Gestor da Frota;

III - A segregação adequada das despesas por veículo, tipo de serviço e centro de custo;

IV - A fiscalização financeira e operacional contínua, inclusive para fins de controle tributário e conferência das Notas Fiscais emitidas pelos postos e oficinas credenciados.

Dessa forma, a simples oferta de sistema de gerenciamento sem a disponibilização de cartão magnético ou solução tecnológica equivalente não atende integralmente às exigências do edital, uma vez que compromete a operacionalização integrada da solução e a efetividade dos controles previstos.

Assim, permanece necessária a disponibilização do cartão magnético ou tecnologia equivalente, nos termos definidos no instrumento convocatório.

Esclarecimento 9:

Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou,

conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

Resposta:

Elaboração de resposta pelo pregoeiro.

Esclarecimento 10:

O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Resposta:

A exigência editalícia quanto ao uso de aplicativo em ambiente iOS/Android tem por finalidade assegurar acessibilidade, mobilidade, usabilidade e disponibilidade das funcionalidades do sistema de gerenciamento da frota em dispositivos móveis, não se restringindo, necessariamente, à utilização de aplicativos nativos instaláveis.

Dessa forma, sistemas totalmente web, desde que compatíveis com os principais navegadores, desenvolvidos em arquitetura responsiva e plenamente funcionais em smartphones, tablets e demais dispositivos móveis, atendem ao objetivo da exigência prevista no Edital, desde que garantam desempenho, segurança da informação, disponibilidade e integralidade das funcionalidades requeridas.

11.	III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA
12.	A EMPRESA  REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Questionamento 1:

O Órgão contratante já faz uso do tipo de serviço a ser lícitado? a) Se sim, qual a atual empresa contratada e qual a taxa praticada?

Resposta:

Atualmente, a Casa Militar possui contrato firmado com empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis e lubrificantes (gasolina comum e diesel S10), bem como de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, realizada em rede de estabelecimentos especializados e credenciados pela contratada, abrangendo a aquisição de peças e acessórios e a contratação de serviços de oficina mecânica em geral, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para a gestão da frota, ou mediante o uso de cartão microprocessado (com chip ou magnético).

Informamos, ainda, que todas as informações referentes a essa contratação encontram-se disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Questionamento 2:

Para fins de habilitação da empresa 1ª colocada, será exigido a apresentação do sistema contratado - POC?

Resposta:

Elaboração de resposta pelo pregoeiro.

Questionamento 3:

Qual é a taxa de desconto máxima estimada/permitida pelo Órgão para esta contratação? O Órgão admitirá a apresentação de taxa administrativa negativa?

Resposta:

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **maior desconto**, observadas as especificações definidas no Termo de Referência.

O percentual de desconto ofertado pelos licitantes será aplicado de forma uniforme e linear sobre os valores de referência estabelecidos, servindo como parâmetro para classificação das propostas, sendo considerada mais vantajosa a proposta que **apresentar o maior percentual de desconto**.

O certame admitirá exclusivamente lances com percentuais de desconto iguais ou superiores a 0%, observando-se a sistemática de julgamento adotada.

Questionamento 4:

O Órgão estimou um limite de cobrança da taxa administrativa para rede credenciada (taxa secundária)? Se sim, qual o percentual?

Resposta:

O Órgão não estimou taxa secundária.

Questionamento 5:

Há exigência da apresentação da planilha de composição de custos?

Resposta:

Não há essa exigência.

Questionamento 6:

Não há menção à totalidade da frota de veículos pertencentes a todas as secretarias do município. Poderiam informar a quantidade total de veículos que compõem a frota municipal?

Resposta:

O Órgão Contratante é a Casa Militar do Governador, não tendo nenhum vínculo com secretarias municipais.

A frota da Casa Militar é composta por 28 veículos automotores e 5 motocicletas (0018591359).

Questionamento 7:

Não há menção à quantidade de cartões exigida, tampouco à quantidade de cartões coringas. Poderiam informar esses quantitativos?

Resposta:

Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) cartão magnético ou eletrônico para cada veículo utilizado, que deverá ser individual e intransferível; e 04 (quatro) cartão magnético ou eletrônico livre, que servirá, eventualmente, para abastecer a frota de outros órgãos que estiverem prestando serviço para a Administração.

Questionamento 8:

A rede credenciada emitirá a nota fiscal em nome da contratante?

Resposta:

A Nota Fiscal será emitida em nome do Contratante.

Questionamento 9:

Há exigência de fornecimento de tabela tempária?

Resposta:

Não há essa exigência.

Questionamento 10:

Quanto ao termo “preposto” mencionado no item referente à prática concertada, solicita-se esclarecer se tal preposto atua de forma remota, presencial ou híbrida?

Resposta:

O termo “preposto” refere-se ao representante formal da empresa contratada, devidamente designado, com poderes para representá-la perante a Administração durante a execução contratual.

A forma de atuação do preposto poderá ser remota, presencial ou híbrida, conforme a natureza da demanda, a necessidade do serviço e as determinações da Administração, desde que assegurados:

- a) A disponibilidade permanente para atendimento das solicitações da Contratante;
- b) A capacidade de resposta tempestiva às demandas operacionais, técnicas e administrativas;
- c) A efetividade na comunicação e solução de ocorrências relacionadas à execução do contrato.

A exigência editalícia visa garantir a representação institucional da contratada, a responsabilização formal e a eficiência da gestão contratual, não impondo, por si só, a obrigatoriedade de presença física contínua, salvo quando expressamente demandado pela Administração em razão da natureza do atendimento ou da complexidade da situação.

Questionamento 11:

Qual é o prazo para assinatura do contrato/Ata a partir da convocação?

Resposta:

O prazo é de 5 (cinco) dias úteis, conforme Lei nº 14.133/2021.

13. IV. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

14. A EMPRESA G, REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Questionamento 1:

SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS 3.9.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 2 (duas) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 07h às 17h (horário do Acre), devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito, quando for o caso. **Esclarecimento:** Com relação ao item 3.9.4 do Edital, solicitamos detalhamento quanto às situações que serão consideradas como problemas de assistência técnica a serem solucionados no prazo mencionado. Isso porque podem ocorrer diferentes cenários, tais como falta de energia elétrica, queda de servidor ou outras intercorrências externas, que impactam diretamente a continuidade do serviço. Assim, pedimos a gentileza de especificar de forma mais clara quais tipos de situações se enquadram como “problemas de assistência técnica” para fins de contagem do prazo de resolução previsto no edital.

Resposta:

Os problemas técnicos elencados são de natureza atemporal, pois dependendo da gravidade pode ultrapassar o tempo estipulado devido a natureza externa que não dependem da empresa em questão. Neste caso, os problemas técnicos estão mais relacionados a operacionalidade do atendimento, por meio telefônico, eletrônico e outros meios de comunicação e também falhas na plataforma que impeçam a abertura, aprovação, finalização e o download de arquivos no site da prestadora de serviço. Estes devem ser sanados com brevidade e possíveis instabilidades devem ser reportada para o setor competente da Casa Militar.

Questionamento 2:

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 4.3.1. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato. **Esclarecimento:** O prazo para execução dos serviços de manutenção pode ser especificado, em comum acordo, entre a Contratante e o estabelecimento credenciado através de nosso sistema no momento de realização das cotações. Sendo assim, o prazo 04 (quatro) horas poderá sofrer alterações, tendo em vista a demanda de peças, mão de obra e serviço a ser realizado pela oficina credenciada. Com a disponibilização de tal sistema para que ocorra tal negociação atenderemos ao solicitado no item 4.3.1?

Resposta:

O próximo estipulado de até 4 (quatro) horas se refere a manutenções básicas como troca de óleo, filtros e pequenos reparos na suspensão. Entretanto, sabe-se que dependendo da gravidade do problema no veículo, esse tempo será entendido dentro da razoabilidade de tempo necessária.

Questionamento 3:

GARANTIA DOS SERVIÇOS 9.3. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos. 9.4. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses. **Esclarecimento:** Em relação ao prazo de garantia previsto no item 9.3 e 9.4 do Termo de Referência, sugerimos que seja adotado o prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, como referência legal. Essa proposta visa alinhar-se às normas em vigor, garantindo maior transparência e equilíbrio nas relações comerciais. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:

Os prazos de garantia previstos nos itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência foram definidos com base nas peculiaridades técnicas do objeto contratado, nas melhores práticas do mercado de manutenção automotiva e no interesse público, sendo plenamente compatíveis com a legislação vigente.

Ressalta-se que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece prazos mínimos de garantia legal, não impedindo que a Administração Pública fixe prazos específicos e mais adequados à natureza do serviço, especialmente em contratos administrativos, nos quais prevalece o regime jurídico próprio, regido pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, os prazos estipulados no Termo de Referência não afrontam o CDC, uma vez que asseguram garantia compatível ou superior àquela usualmente praticada no mercado, considerando o tipo de serviço executado (retífica de motor, lanternagem e pintura), bem como a necessidade de assegurar a qualidade, durabilidade e confiabilidade dos serviços prestados à frota oficial.

Dessa forma, mantêm-se os prazos de garantia previstos no Edital, devendo os licitantes observá-los integralmente, não havendo alteração a ser promovida com base no entendimento apresentado.

Questionamento 4:

TABELAS OFICIAIS 10. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS Tanto para a prestação dos serviços quanto para o fornecimento de peças, serão utilizados como referência de preços os valores de peças originais ou genuínas praticados nas empresas credenciadas, obedecendo sempre o valor de preço do mercado (preço de balcão). 10.1. **Esclarecimento:** Entendemos que o preço de mercado à vista é o valor praticado conforme as tabelas oficiais de referência atuais, sem incluir taxas, juros ou encargos de parcelamento. Esse entendimento está correto?

Resposta:

Para fins do presente certame, o preço de mercado à vista corresponde ao valor usualmente praticado no mercado pelas empresas credenciadas, observado, quando aplicável, o parâmetro das tabelas oficiais de referência vigentes, sem a incidência de juros, taxas financeiras, encargos de parcelamento ou quaisquer acréscimos decorrentes de financiamento.

O referido preço contempla exclusivamente:

- I - O valor do produto ou serviço;
- II - Os tributos legalmente incidentes;
- III - Os custos operacionais ordinariamente incorporados à formação do preço pelo fornecedor.

Fica expressamente vedada a inclusão de encargos financeiros ou taxas adicionais que não representem o valor real do bem ou serviço, assegurando-se, assim, a economicidade, a transparência e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 5:

O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições. **Esclarecimento:** Em relação ao prazo de pagamento, entendemos que o prazo de 30 dias estipulado no subitem X24.1 deve ser considerado como dias corridos, em conformidade com as normas internas e as práticas consolidada em contratos administrativos públicos. A adoção deste prazo visa promover maior eficiência financeira, sendo considerada apropriada para ambas as partes. Podemos confirmar o alinhamento quanto a esse ponto?

Resposta:

Conforme expressamente previsto no Edital e no Termo de Referência, o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias úteis, e não dias corridos. A Administração está vinculada às regras editalícias (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), não sendo possível conferir interpretação diversa daquela claramente estabelecida.

Ressalta-se que o prazo de 30 (trinta) dias úteis inicia-se após o recebimento do documento fiscal devidamente atestado, compreendendo, nesse período, a fase de conferência, liquidação da despesa e adoção dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há alinhamento com a interpretação de contagem em dias corridos, devendo prevalecer, para todos os fins, o prazo de 30 (trinta) dias úteis, conforme expressamente consignado no Edital.

Questionamento 6:

DIVERGÊNCIA DE OBJETO 24.4. Passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessão. 24.14.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea e/ou terrestre, acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque, taxas de bagagens, taxas de remarcações (quando solicitadas), taxas de assento e ainda o valor da taxa de agenciamento ofertada pela licitante vencedora. 24.14.2. Promover mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. 24.14.7. As faturas deverão discriminar relatório analítico completo com os seguintes campos: Número da solicitação; Tipo de solicitação; Centro solicitante (Setor, Diretoria, Divisão, Departamento); Motivo; Projeto; Atividade; Valor da taxa de agenciamento ofertado pela licitante vencedora; Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ: Taxa de embarque nacional; Taxa de embarque internacional; Taxa de emissão de PTA; Outras taxas; Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto); Valor da retenção sobre a tarifa; Valor da retenção sobre as taxas; Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas); Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação – valor total das retenções) e Valor de bagagem ou excesso de bagagem (se houver) 24.14.8. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda: Número da requisição; Nome do beneficiário; Data de emissão do seguro; Trecho da viagem e Valor do seguro. 7.1. A Empresa contratada deverá enviar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 01 (uma) hora e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao solicitante. 7.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela Empresa contratada – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a Casa Militar e não serão incluídas no faturamento. 7.3. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Casa Militar será restituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela Casa Militar, mediante emissão de Carta de Crédito em favor do Órgão. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada. 7.4. A Empresa contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado. Esclarecimento: Considerando que o objeto deste certame refere-se ao Gerenciamento de rota (abastecimento e manutenção), entendemos que os itens supracitados do Edital, que mencionam "passagem aérea", "seguro viagem" "bilhete aéreo", é desconexo com o objeto lícitado e, portanto, pode ser desconsiderado. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:

Informamos que os itens decorreram de erro técnico e não guardam relação com o objeto da licitação. Diante disso, solicita-se a exclusão dos referidos dispositivos, ressaltando-se que tal ajuste não impacta a formulação das propostas, razão pela qual permanece mantida a data de abertura inicialmente agendada.

Questionamento 7:

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS NA PLATAFORMA Grupo 1 Nº do Item Descrição Quantidade Total Unidade de Fornecimento 1 Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo 1 UNIDADE 2 Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo 1 UNIDADE Esclarecimento: identificamos que a descrição do item 2 na plataforma de disputa está incorreta, pois repete a descrição do item 1. Sendo assim, solicitamos a atualização do sistema para que se faça constar o item 2 corretamente, qual seja, Gerenciamento de Abastecimento.

Resposta:

Informamos que utilizamos o mesmo código de lançamento na plataforma para ambos os itens, uma vez que não há código específico disponível no sistema para o serviço de gerenciamento de abastecimento. Dessa forma, procedemos à complementação da descrição dos itens, sendo que o Item 1 refere-se ao Gerenciamento de Combustível e o Item 2 à Manutenção.

Questionamento 8:

SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 18.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 18.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico do Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo. Esclarecimento: Solicitamos, por gentileza, a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente a esta contratação. Identificamos a sua ausência nos anexos do edital, e este documento é fundamental para a elaboração de nossa proposta e para a completa análise das condições da licitação.

Resposta:

Solicitamos ao pregoeiro que disponibilize do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente a esta contratação.

Questionamento 9:

RELAÇÃO DA FROTA Esclarecimento: Solicitamos a relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões.

Resposta:

A frota da Casa Militar é composta por 28 veículos automotores e 5 motocicletas (0018591359).

Questionamento 10:

VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

Esclarecimento: Por gentileza, solicitamos a lista de veículos da frota que utilizarão os serviços de manutenção, incluindo suas marcas, modelos e anos de fabricação. Além disso, pedimos que sejam destacados os veículos que ainda estão em garantia, caso existam. Se houver veículos em garantia, também gostaríamos de saber em quais cidades as concessionárias mencionadas no edital deverão estar disponíveis.

Resposta:

Atualmente, a Casa Militar possui veículos em garantia, conforme segue:

I - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2024/2025; Quantidade 01.

II - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2025/2025; Quantidade 02.

III - Modelo L200 Triton; Marca Mitsubishi; Ano 2025/2026; Quantidade 03.

IV - Modelo Corolla híbrido; Marca Toyota; Ano 2023/2023; Quantidade 03.

As concessionárias deverão ser em Rio Branco - Acre.

Questionamento 11:

CONCESSIONÁRIAS 4.2. Gerenciamento de fornecimento de serviços em manutenção corretiva ou pesada que compreende todos os serviços de fornecimento de peças executáveis na rede credenciada, em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: Esclarecimento: Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas — tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada — são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à livre negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste certame. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Os serviços executados em concessionárias autorizadas, bem como o fornecimento de peças originais ou genuínas, integram o escopo do contrato e estão sujeitos às mesmas condições comerciais estabelecidas no edital, inclusive quanto à aplicação do desconto ofertado pela licitante vencedora.

Esclarece-se que o desconto ofertado no certame não incide sobre a formação individual de cada orçamento, tampouco interfere nas tabelas de preços praticadas pelas montadoras ou concessionárias. O preço de referência continuará sendo aquele efetivamente praticado no mercado (preço de balcão) pela concessionária credenciada.

Todavia, o desconto contratado será aplicado sobre o valor total faturado mensalmente, conforme as regras editalícias, de modo que o benefício econômico à Administração decorra da gestão integrada, da escala de contratação e da política comercial da empresa gerenciadora, e não da imposição de descontos diretos às concessionárias.

Dessa forma, ainda que os preços de peças e mão de obra em concessionárias sejam tabelados, o modelo de contratação adotado permite a aplicação do desconto global, sem afronta aos padrões das montadoras, preservando a regularidade do certame, a economicidade e a vantajosidade da contratação.

15. **V. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA**

16. **A EMPRESA [II](#), REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

Questionamento 1:

Prezado, Sr. Pregoeiro o objeto da licitação é a prestação de serviços para gerenciamento da frota com fornecimento de combustíveis de manutenção preventiva/corretiva de veículos. Estamos corretos em entender que o item acima que traz a exigência emissão passagem aérea não faz parte do objeto da licitação?

Resposta:

Informamos que os itens decorreram de erro técnico e não guardam relação com o objeto da licitação. Diante disso, solicita-se a exclusão dos referidos dispositivos, ressaltando-se que tal ajuste não impacta a formulação das propostas, razão pela qual permanece mantida a data de abertura inicialmente agendada.

17. **II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA**

18. **A EMPRESA [I](#), REQUER OS ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DOS SEGUINTE TÓPICOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

Questionamento 1:

O valor de R\$ 827.754,00 deve ser considerado como valor mínimo final para contratação?

Resposta:

Não. O valor de R\$ 827.754,00 não constitui valor mínimo final de contratação, tampouco representa limite obrigatório de execução contratual. Trata-se de valor estimado da contratação, definido para fins de planejamento, controle e gestão da despesa, não vinculando a Administração à sua execução integral, nem impondo obrigação de alcance desse montante.

No Sistema de Registro de Preços, o valor estimado da contratação corresponde a uma expectativa de consumo, baseada em critérios técnicos e na necessidade provável da Administração, servindo exclusivamente como parâmetro administrativo e orçamentário.

Questionamento 2:

Em caso afirmativo, considerando que tal valor representa um desconto aproximado de 25% em relação ao valor estimado anual PARA ABASTECIMENTO, isto é, se configuraria um percentual de desconto inexequível, tendo em vista as práticas e condições atuais de mercado para o objeto licitado?

Resposta

Considerando que o valor de R\$ 827.754,00 não representa desconto mínimo nem valor final obrigatório, não se configura, em hipótese alguma, percentual de desconto imposto ou presumido, tampouco se pode falar em inexecuibilidade decorrente dessa diferença.

Ressalta-se que a diferença entre o valor estimado anual (R\$ 1.103.672,00) e o valor estimado da contratação decorre exclusivamente de critério de planejamento, consistente na adoção de 75% do valor anual estimado, refletindo a necessidade real e proporcional da Administração, e não de exigência de desconto a ser praticado pelas licitantes.

Questionamento 3:

Mas caso a resposta seja negativa e o valor de R\$ 827.754,00 não seja o equivalente ao desconto mínimo, entende-se então que as licitantes devem considerar como base exclusivamente o valor estimado anual de R\$ 1.103.672,00, a partir do qual seriam ofertados os percentuais de desconto (ex.: 0,01%, 0,02% e assim sucessivamente), até o limite economicamente viável e competitivo no mercado.

Resposta:

Sim. Para fins de formulação das propostas, as licitantes devem considerar como referência o valor estimado anual de R\$ 1.103.672,00, sobre o qual poderão ofertar os percentuais de desconto que entenderem economicamente viáveis, observadas as condições de mercado e os limites da competitividade.

Os percentuais de desconto a serem ofertados deverão resultar em preços exequíveis, compatíveis com o mercado e vantajosos para a Administração, sendo vedada qualquer interpretação de que o valor estimado da contratação represente desconto mínimo obrigatório ou parâmetro de inexecuibilidade.

Pedido de Impugnação:

Alterar as cláusulas do edital para constar que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da fatura e/ou nota fiscal;

Alternativamente, requer-se que seja estabelecido um prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa e mais 10 (dez) dias úteis para o pagamento, em consonância com a IN SEGES/ME N.º 77;

Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Resposta:

Não assiste razão à impugnante.

O Edital estabelece, de forma clara e objetiva, que o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da fatura e/ou nota fiscal, compreendido nesse período o regular ateste da Administração, em conformidade com os procedimentos internos de execução da despesa pública.

A previsão de prazo em dias úteis não configura ilegalidade, tampouco afronta aos princípios da razoabilidade, da competitividade ou da isonomia, encontrando respaldo no regime jurídico-administrativo e na necessidade de observância das etapas obrigatórias de conferência documental, ateste, liquidação da despesa e trâmites financeiros, indispensáveis à regularidade do pagamento.

A legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, não impõe a adoção de prazo contado em dias corridos, conferindo à Administração discricionariedade para estabelecer prazo compatível com sua realidade administrativa, desde que previamente definido e observado de forma isonômica para todos os licitantes.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, invocada pela impugnante, possui natureza orientativa e administrativa, dirigida à Administração Pública Federal, não impondo vinculação automática aos entes estaduais, tampouco criando obrigação de adoção compulsória de prazos específicos nos instrumentos convocatórios.

Ademais, o modelo proposto pela impugnante, ao fixar prazos estanques de 10 (dez) dias úteis para liquidação e mais 10 (dez) dias úteis para pagamento, não se revela compatível com a dinâmica administrativa e financeira da Casa Militar, que deve observar fluxos próprios, regras orçamentárias e controles internos, os quais não se submetem a fracionamentos rígidos previamente impostos pelo particular.

Ressalta-se, ainda, que o prazo atualmente previsto no Edital constitui limite máximo, não representando a prática efetiva adotada pelo Órgão. Conforme rotina administrativa da Casa Militar, os processos de liquidação e pagamento, quando instruídos de forma regular, são concluídos em prazo inferior ao estabelecido, inexistindo prejuízo à execução contratual ou à competitividade do certame.

A alteração pretendida, além de desnecessária, poderia gerar engessamento indevido da execução contratual, sem qualquer demonstração de vantagem concreta à Administração ou aos licitantes, contrariando os princípios da eficiência, do planejamento e da discricionariedade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, indeferem-se os pedidos, mantendo-se a redação original do Edital quanto aos prazos de liquidação e pagamento.

III. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, e considerando esclarecido os pedidos formulados, sugere-se, finalmente, o encaminhamento do presente à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, visando o prosseguimento do pregão supramencionado.

É o posicionamento que submetemos à consideração superior.

18.1. **NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **30/01/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Neto
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO, Pregoeiro**, em 28/01/2026, às 11:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019187925** e o código CRC **991560AD**.